



REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MORADIA DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Casa de Saúde Santa Marcelina, associação civil, de natureza confessional, filantrópica e beneficente, portadora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), considerando o Decreto Presidencial nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1.981, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e o seu Estatuto Social, dispõe sobre a oferta de Moradia, prevista no artigo 4º, § 5º, inciso III da Lei nº 6.932/1981, através do **Programa de Moradia** disciplinado no presente Regulamento.

1 – Disposições Gerais

1.1 O **Programa de Moradia** disciplina a oferta de moradia aos Médicos Residentes, levando em conta que a Residência em Medicina constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **Moradia** é o local destinado pela Casa de Saúde Santa Marcelina, para a habitação do Médico Residente admitido no **Programa de Moradia**, nos termos do presente Regulamento.

1.3 A **Moradia** de que trata o presente Regulamento está localizada na sede da Casa de Saúde Santa Marcelina, situada à Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo.

1.4 O **Programa de Moradia** é destinado ao Médico Residente integrante de qualquer um dos Programas de Residência Médica da Casa de Saúde Santa Marcelina, e em todo o seu período de duração, observadas as condições estabelecidas no presente Regulamento.

1.5 **CIFEP** é o Centro Interdisciplinar de Formação, Ensino e Pesquisa e é o Setor da Casa de Saúde Santa Marcelina encarregado de cuidar das questões relacionadas à Residência Médica, inclusive do **Programa de Moradia**.

1.6 O **Formulário** de Inscrição no Processo Seletivo do **Programa de Moradia** da Residência Médica é documento de apresentação anual e obrigatória por todos os residentes, onde é formalizada a necessidade do médico usufruir da Moradia ofertada pelo Programa e seu livre desejo de participar do Processo Seletivo.



2 – Do Processo Seletivo

2.1. Os médicos matriculados em um dos Programas de Residência Médica da Casa de Saúde Santa Marcelina, de forma facultativa e sem possibilidade de conversão em outro tipo de prestação, poderão inscrever-se no **Programa de Moradia**, nos prazos e na forma estabelecidos no presente Regulamento.

2.2 O Médico Residente ingressante no Programa de Residência Médica (R1) que tiver interesse em ser admitido no **Programa de Moradia** deverá inscrever-se no processo seletivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da sua matrícula no Programa de Residência Médica.

2.3 O Médico Residente em curso (R2 em diante) que tiver interesse em ser admitido ou permanecer no **Programa de Moradia**, deverá inscrever-se no processo seletivo no período compreendido entre o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta) do mês de janeiro.

2.4 Todos os Médicos Residentes deverão ler atentamente o presente Regulamento e preencher anualmente o **Formulário** nas datas mencionadas nos itens 2.1 e 2.2 (para R1 e R2 em diante – respectivamente), momento em que os Médicos deverão escolher se participarão do Programa de Moradia para o ano em referência.

2.5 O interessado em participar do Programa de Moradia deverá enviar o **Formulário**, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que comprovem as informações pertinentes, na forma estabelecida pelo CIFEP.

2.5.1 O preenchimento da análise sócio econômica deve ser acompanhado da documentação comprobatória das respostas inseridas.

2.5.2 No caso do Médico Residente escolher não participar do Programa de Moradia, deverá entregar o **Formulário** preenchido assinalando sua escolha.

2.5.3 Até o dia 11 (onze) do mês de abril de cada ano o CIFEP efetuará a primeira chamada dos Médicos Residentes admitidos no Programa de Moradia. O médico residente selecionado deverá assinar o **Termo de Admissão** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação feita pelo CIFEP.

2.5.4 Até o dia 14 (quatorze) do mês de abril de cada ano, o CIFEP efetuará a segunda e última chamada. O médico residente selecionado deverá assinar o **Termo de Admissão** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação feita pelo CIFEP.

2.5.5 O Médico Residente que não formalizar sua admissão no **Programa de Moradia**, no prazo estabelecido nos itens 2.2 e 2.3, será considerado desistente, equiparando-se ao Médico Residente que optou por não participar do Programa de Moradia.



2.5.6 Caso os dias 11 e 14 do mês de abril não sejam dias úteis, as chamadas poderão ser feitas até o primeiro dia útil imediatamente subsequente, observando-se dois dias de intervalo entre uma chamada e outra.

3 – Da análise socioeconômica

3.1 Para ingressar no Programa de Moradia o médico residente deverá alcançar, no mínimo, 8,0 (oito) pontos, na análise socioeconômica, realizada a partir das respostas aos seguintes quesitos:

3.1.1 Instituição em que completou o curso de graduação:

- a) Instituição pública com acesso por reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012: 5,0 (cinco) pontos;
- b) Instituição privada com bolsa integral do PROUNI: 4,0 (quatro) pontos;
- c) Instituição privada com bolsa parcial do PROUNI: 3,0 (três) pontos;
- d) Instituição privada com financiamento pelo FIES: 2,0 (dois) pontos;
- e) Instituição pública: 1,0 (um) ponto;
- f) Instituição privada: zero ponto.

3.1.2 Renda familiar bruta mensal per capita:

- a) até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo: 3,0 (três) pontos;
- b) até 3,0 (três) salários mínimos: 2,0 (dois) pontos;
- c) acima de 3,0 (três) salários mínimos: zero ponto.

3.1.3 Médico Residente beneficiário/cadastrado em programas sociais:

- a) Beneficiário de Programas de Transferência de Renda: 3,0 (três) pontos;
- b) Cadastro na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico: 1,0 (um) ponto;
- c) Não compreendido nas situações anteriores: zero ponto.

3.1.4 Ano em que completou o curso de graduação:

- a) Formado no ano anterior ao início da residência: 3,0 (três) pontos;
- b) Formado há um ano do início da residência: 2,0 (dois) pontos;
- c) Formado há dois anos do início da residência: 1,0 (um) ponto;
- d) Formado há mais de dois anos do início da residência: zero ponto.

3.1.5 Pais falecidos:

- a) Não: zero ponto;
- b) Sim: 1,0 (um) ponto por progenitor.

3.2 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita será observada a regulamentação emitida pelo Ministério da Educação, pertinente à reserva de vagas em instituições federais de ensino, de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas).



3.3 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, não será computado o valor da bolsa de estudo do Médico Residente inscrito no primeiro ano do programa de residência médica (R1).

3.4 Para os médicos inscritos nos anos subsequentes do programa de residência médica (R2 em diante), para apuração da renda familiar bruta mensal per capita será computado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa de estudo do Médico Residente.

3.5 Ocorrendo empate, o **CIFEP** adotará como critério de desempate, ter o Médico Residente realizado o curso de graduação em instituição pública à qual teve acesso em razão do que estabelece a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas). Persistindo o empate, terá prioridade o Médico Residente com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Não sendo tal critério suficiente para o desempate, o **CIFEP** adotará outros critérios, justos e razoáveis, consentâneos com o Estatuto Social da Casa de Saúde Santa Marcelina e as políticas públicas que tratam do acesso ao ensino superior.

3.6 Serão adotados os mesmos critérios previstos no Item 3.5 do presente Regulamento, caso a quantidade de Médicos Residentes inscritos seja superior à quantidade de quartos disponíveis na **Moradia**.

3.7 Ocorrendo sobra de vagas serão chamados os candidatos seguindo a ordem de classificação e desde que o Médico Residente tenha alcançado até 05 (cinco) pontos na análise socioeconômica.

4 – Do ingresso e das condições de permanência no Programa de Moradia

4.1 O Médico Residente admitido no **Programa de Moradia** deverá assinar o **Termo de Admissão** e observar as condições nele estabelecidas.

4.2 Durante o prazo de permanência no **Programa de Moradia** estabelecido no **Termo de Admissão ao Programa de Moradia da Residência Médica**, o Médico Residente poderá manter vínculo de trabalho com estabelecimento de saúde de, no máximo, 12 (doze) horas semanais.

4.2.1 O controle do que estabelece o Item 4.2, para fins da aplicação do que está previsto no Item 6.1.3, será efetuado por meio de consulta mensal ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde www.cnes.datasus.gov.br

4.2.2 Verificada a existência de vínculo de trabalho superior a 12 (doze) horas semanais, inclusive por meio de pessoa jurídica, o Médico Residente será excluído do **Programa de Moradia**, mediante comunicação concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar a **Moradia**.



4.3 O prazo de permanência no **Programa de Moradia** será o estabelecido no **Termo de Admissão**. Ao término desse prazo, o Médico Residente poderá inscrever-se novamente no **Programa de Moradia**, nos termos do presente Regulamento.

4.4 O Médico Residente admitido no Programa de Moradia deverá observar o **Regimento Interno da Moradia da Residência Médica**.

5 – Da saída espontânea do Programa de Moradia

5.1 O Médico Residente que desejar retirar-se do **Programa de Moradia** deverá comunicar a sua decisão, por meio de carta entregue pessoalmente ao CIFEP. Após a comunicação, deverá desocupar a **Moradia** no prazo de 10 (dez) dias.

5.1.1 Para ser inserido novamente no **Programa de Moradia**, o Médico Residente deverá observar as condições estabelecidas no presente Regulamento.

6 – Da exclusão do Médico Residente do Programa de Moradia

6.1 O Médico Residente será excluído do Programa de Moradia:

6.1.1 se lhe for aplicada a penalidade de expulsão na forma prevista no **Regimento da Moradia da Residência Médica**;

6.1.2 se, injustificadamente, não usufruir da **Moradia** por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

6.1.3 se não observar o limite estabelecido no Item 4.2 do presente Regulamento.

6.2 Nos casos acima citados, o CIFEP notificará o Médico Residente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 O Recurso será analisado pela Coordenação do CIFEP que deliberará sobre sua exclusão do Programa de Moradia e seu prazo para desocupação.

7 – Das Disposições Transitórias

7.1 A ocupação da **Moradia** levará em conta, dentre outros critérios, as condições sanitárias eventualmente aplicáveis e eventuais restrições governamentais determinadas pelas agências competentes. Se houver restrição à ocupação integral da Moradia e em razão disso não for possível inserir todos os médicos residentes admitidos no Programa de Moradia, será priorizado o atendimento dos Médicos Residentes que tiverem maior pontuação, nos termos do Item 3.1 do presente Regulamento.



8 – Das Disposições Finais

8.1 Todas as comunicações ao Médico Residente serão enviadas ao seu endereço eletrônico informado no **Formulário de Solicitação de Inscrição**. Ocorrendo alteração do endereço eletrônico o Médico Residente deve atualizar, imediatamente, seu cadastro. Não havendo comunicação formal pelo Médico Residente de alteração de seu endereço eletrônico, todas as comunicações enviadas ao endereço informado no **Formulário** serão consideradas válidas.

8.2 A inscrição do Médico Residente no processo seletivo do **Programa de Moradia** implicará o conhecimento e aceitação expressa das normas e condições estabelecidas no presente **Regulamento** e no **Regimento Interno da Moradia da Residência Médica**, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3 Reclamações, dúvidas e questões que envolvam a **Moradia** devem ser encaminhadas por escrito, ao e-mail cifep@santamarcelina.org

8.4 O Médico Residente interessado em ingressar no **Programa de Moradia** poderá agendar visita à **Moradia**, enviando e-mail ao endereço eletrônico cifep@santamarcelina.org

8.5 Em qualquer hipótese que leve ao encerramento da participação do Médico Residente no **Programa de Moradia** (término do prazo, saída espontânea, exclusão, e dentre outros motivos), os bens pessoais deixados na Moradia serão recolhidos e guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem que o Médico Residente os retire, os bens serão destinados para doação, independentemente de prévia comunicação ao Médico Residente.

8.6 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria. Para solucioná-los a Diretoria poderá se valer do que estabelece a legislação pertinente à certificação das entidades beneficentes e à imunidade tributária, e, no que couber, a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e respectiva regulamentação, inclusive as normativas emitidas pelo Ministério da Educação.

8.7 O **Formulário** e o **Termo de Admissão** poderão ser aplicados por meio físico ou eletrônico.

8.8 O presente Regulamento, aprovado pela Assembleia Geral da Casa de Saúde Santa Marcelina, entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 30 de novembro de 2022

Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente